



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2013

Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º493, Liv. 23, Fls. ____ Em 23/04/2013.

às 13:05hs.


Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- X Indicação**
- Moção de
- Emenda

Nº.435/2013

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito de Barra do Garças, ao Plano Diretor e Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal de Obras solicitando as seguintes benfeitorias ao BAIRRO JARDIM AMAZÔNIA I:

Que seja providenciado o tapamento da erosão que as chuvas causam na RUA 11, perto do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, sentido BNH que tem levado a enxurrada para as casas no plano mais abaixo;

Abertura do **BOSQUE MUNICIPAL** (em anexo Lei nº 2137/1999) que tem uma área de 12095 m² quadras E e F, próximo a Avenida Borges (mapa em anexo);

O acesso ao local deverá ser feito pela Avenida Borges, desde que se construa uma rotatória com entrada para o Bosque e o BNH ou se isole a subida para carros, autorizando que haja tráfego somente de motos e pedestres;

Manilhamento e asfaltamento em 200 m² da Rua Norte, abaixo da Avenida Borges.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de abril de 2013.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23 ABR. 2013



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O pedido encaminhado pelos moradores e pela Associação do Bairro é importante, tendo em vista que a lei que regulamenta o Bosque é de 1999 e até agora nada aconteceu.

Atender tal demanda significa beneficiar toda a comunidade em nome do meio ambiente, da qualidade de vida e seria mais uma alternativa de lazer aos munícipes que pagam seus impostos e querem uma cidade politicamente correta e do ponto de vista turístico apta a atender de maneira organizada seus visitantes.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.137 DE 03 DE março DE 1999

Projeto de Lei de autoria da Ver^a Fátima Aparecida da S. Resende - PT

*... e deu-lhe que esta Lei foi re-
gistrada no livro próprio nos
fls. 186, 186 e 187 e publicada no
mural da Câmara Municipal
em 03 / 03 / 1999*

“Dispõe sobre a delimitação de área para preservação do meio ambiente e criação de bosque no loteamento Jardim Amazônia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO

GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo disciplinar área para reserva ambiental no loteamento Jardim Amazônia I.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão as que, correspondem a 20% (vinte por cento) do total do loteamento, situadas nos setores “E” e “F”, próximo a Av. Borges e setor “G”, correspondentes a 12.095 m² (doze mil e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 3º - As áreas destinadas para reserva ambiental terão por finalidade a criação de um bosque municipal para manter o ecossistema e proteção dos “olhos d’água” em consonância com o Plano Diretor e Lei Municipal nº 2.045/98 (Relatório de Impacto de Vizinhança - RIMVIZ) e Leis de ocupação do solo.

Art. 4º - As áreas delimitadas ficarão sob a jurisdição do Poder Público Municipal para preservar os “olhos d’água”, existentes no local, manter o ambiente natural, reflorestar, evitando a deterioração ambiental, a prática de queimadas e desmatamento.

Art. 5º - As áreas automaticamente, sem custos, passarão a fazer parte do patrimônio do município, cumprindo dessa forma, as leis de ocupação do solo, para evitar que toda a área seja devastada indiscriminadamente.

Art. 6º - Após a sanção desta Lei, imediatamente será efetuada notificação a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quem de direito para que não continue com a comercialização da área destinada a preservação ambiental.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das determinações contidas nos artigos anteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 03 de

março

de 1999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

